



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguazu**  
**Câmara Municipal**



**DISTRATO DO CONTRATO N.º. 002/2014 – CMRBI**

RESCISÃO CONTRATUAL COM  
LIQUIDAÇÃO AMIGÁVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO  
BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E  
A EMPRESA ROBSON BECKER AMARANTE &  
CIA LTDA - ME, CONFORME LICITAÇÃO NA  
MODALIDADE CONVITE N.º. 01/2014 –  
CMRBI.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ n.º. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, n.º. 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. MILTON RODRIGUES DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF n.º. 787.200.109-82 e RG n.º. 5.811.080-9/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ROBSON BECKER AMARANTE & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º. 17.474.174/0001-99, com endereço a Rua Visconde de Mauá n.º. 78, Bairro Getúlio Vargas, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE, devidamente inscrito no CPF n.º. 633.154.759-20 e RG n.º. 4.881.835-8/PR, de ora em diante denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar a presente rescisão contratual, nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Contrato n.º. 002/2014 – CMRBI, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU e a empresa ROBSON BECKER AMARANTE & CIA LTDA – ME, será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, por liquidação amigável, por acordo entre as partes, e mediante o aviso prévio a CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º. 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Cláusula Quinta do contrato, haja vista o interesse mútuo das partes em rescindir o referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Contrato tem como objeto a contratação de Empresa especializada em trabalhos de assessoria de comunicação para atendimento a Câmara Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições estabelecidas e renunciando em sua totalidade todos os direitos adquiridos até o presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA**

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da rescisão do contrato firmado entre as partes na data de 28 de fevereiro de 2014, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional, somente dos serviços comprovadamente prestados até a presente data.

**CLÁUSULA QUINTA**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 15 de outubro de 2014.

MILTON RODRIGUES DA SILVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CONTRATANTE

JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE  
ROBSON BECKER AMARANTE & CIA LTDA – ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

-----  
CPF:

-----  
CPF: